



PROCESSO Nº 1356/17

PROTOCOLO Nº 14.377.610-7

PARECER CEE/CEIF Nº 08/18

APROVADO EM 19/02/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO NÚCLEO RESIDENCIAL
PINDORAMA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2488/17-Sued/Seed, de 21/09/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul em 09/12/16, de interesse do Colégio Estadual do Núcleo Residencial Pindorama - Ensino Fundamental e Médio, município de Quedas do Iguaçu, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 137).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Núcleo Residencial Pindorama - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Indaiá, s/n, município de Quedas do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3238/17, de 24/07/17, de 21/06/17 a 31/12/18 (fl. 186).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 272/85, de 21/01/85 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2567/89, de 25/09/89. A última renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 2604/13, de 04/06/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 41/13, de 15/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 17/06/12 a 17/06/17 (fl. 142).



PROCESSO Nº 1356/17

1.2 Organização Curricular (fl. 161)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

NUCLEO: 31 - LARANJEIRAS DO SUL		MUNICIPIO: 2110 - QUEDAS DO IGUAÇU											
ESTAB.: 00635 - NUCLEO RESID PINDORAMA, C E DO-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA					ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		*	1	1								
	GEOGRAFIA			2	3	3	3						
	HISTORIA			3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 16 DE Fevereiro DE 2017

Lidio dos Santos
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Marcelo Rodrigo Gonçalves
Diretor
Res. 741/2016
DOE 9263
De 24/03/2016

LIDIO DOS SANTOS
Chefe NRE Lar do Sul - PR
Dec. 6007 - DOE 9873 26/01/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 175)

	Ano Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
FUNDAMENTAL	6º	65	34	47	59	64	00	00	00	00		16	08	18	05		05	06	00	05		44	20	29	49	
	7º	57	50	28	35	49	00	00	00	00		16	08	09	04		02	03	03	03		39	39	16	28	
	8º	57	51	45	27	32	00	00	00	00		18	12	07	05		01	02	00	02		38	37	38	20	
	9º	45	44	39	43	24	00	00	00	00		13	09	07	08		00	00	00	03		32	35	32	32	



1.4 Comissão de Verificação (fl. 164)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 15/17, de 15/03/17, do NRE de Laranjeiras do Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Beatriz S. L. Yamazaki, licenciada em Ciências Biológicas; Edicléia Pastori Nunes, licenciada em Pedagogia e Zulmira Pires de Moraes, licenciada em Letras, após verificação, *in loco*, emitiu laudo técnico em 03/04/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições necessárias para fins de renovação de reconhecimento do curso, e informou:

Infraestrutura Física e administrativa

O Colégio funciona em dualidade administrativa com a Escola Rural Municipal Independência – EIF. O colégio possui sala multiuso, da direção, para atendimento pedagógico, docentes, secretaria, sete salas de aula. A instituição de ensino foi contemplada com o Programa Escola 1000. (...)

Melhorias e/ou modificações efetuadas

A construção de rampas e instalação sanitária acessível, aquisição de materiais e recursos pedagógicos, (...)

Laboratórios

Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia

O ambiente é propício, possui 48m², equipado com mobiliário e materiais compatíveis, (...) **Laboratório de Informática**, tem 25m², equipado com materiais do Programa Proinfo. O espaço, os mobiliários e os equipamentos são bons para o desenvolvimento dos trabalhos tecnológicos. (...)

Biblioteca: funciona em espaço próprio, equipada com mobiliário adequado para realização de pesquisas e consultas ou pesquisas bibliográficas. Possui acervo bibliográfico em conformidade com os cursos ofertados. Há neste ambiente computadores do Paraná Digital à disposição dos professores e alunos. (...)

Espaço para Educação Física

O Colégio dispõe de um Ginásio de Esportes coberto, para as atividades esportivas e recreativas. (...)

Acessibilidade

O estabelecimento de ensino encontra-se adequado para as necessidades especiais relativas à acessibilidade, com rampas e instalação sanitária acessível. (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

Apresentou Licença Sanitária nº 109/16, emitida em 22/11/16. A instituição participa do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil nas Escolas. Por ter providenciado todas as medidas de proteção exigidas recebeu o Certificado de Conformidade nº 462 de 18/11/16. (...)

A Comissão de Verificação apresentou corpo docente com habilitação específica às folhas 174 e 175.



PROCESSO Nº 1356/17

A Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/04/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 182)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2586/17, de 04/09/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, possui o Certificado de Conformidade. Apresentou Licença Sanitária nº 109/16 de 22/11/16, por atender às exigências da legislação vigente, sem apresentar, no entanto, prazo de validade.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Núcleo Residencial Pindorama - Ensino Fundamental e Médio, do município de Quedas do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 17/06/17 a 17/06/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1356/17

O Colégio deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2018.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE